LEI N°. 2.350/2011

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme a seguinte designação:

	1- Subvenções Sociais		
	Entidades	Valor	
1.1	Associação Comunitária da Comunidade de Retiro do Lago	3.200,00	
1.2	Associação Com. dos Moradores Distrito de Bom Jesus de Angicos	3.200,00	
1.3	Associação Cordeiro de Deus	12.000,00	
1.4	Associação de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio da Serra	7.000,00	
1.5	Associação dos Moradores de Olhos D'Água de Angicos	3.200,00	
1.6	Associação dos Moradores do Bairro Novo Salgado	3.200,00	
1.7	Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro	24.000,00	
1.8	Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte	16.300,00	
1.9	Creche Paroquial Divino Espírito Santo	1.000,00	
1.10	Guarda Mirim de São José dos Salgados	6.000,00	
1.11	Núcleo Educacional Infantil Lar dos Pequeninos	1.000,00	
1.12	Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira (Vila Vicentina)	24.000,00	
1.14	Obras Assistenciais São José (Vila São José dos Salgados)	12.000,00	
1.15	Paz e Amor - Centro de Convivência de Terceira Idade	4.400,00	
1.16	Associação de Desenv. Comunitário do Bairro N. Senhora do Carmo	3.200,00	
1.17	Associação de Moradores da Comunidade de Amoras. Jacarandá, Catana e Três Barras	3.200,00	
1.18	Associação Novo Cidadão em Cristo	8.000,00	
	Sub-Total 01	134.900,00	

2- Contribuições Culturais	
Entidades	Valor

2.1	Associação Teatral Nascente	3.200,00		
2.2	Associação Cajuruense de Artesãos	3.200,00		
2.3	Associação Cultural Musical Padre Evaristo José Vicente	6.400,00		
2.4	Associação Musical Cajuruense	12.000,00		
2.5	Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha	3.200,00		
2.6	Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado	6.000,00		
2.7	Grêmio Estudantil Dr. Geraldo Guimarães	3.200,00		
2.8	Grupo Cultural Ruassa	3.200,00		
2.9	Grupo Só Primo	3.200,00		
2.10	Guarda Catupé de Nossa Senhora Aparecida São José dos Salgados	3.200,00		
2.11	Guarda Catupé de Nossa Senhora do Rosário	3.200,00		
2.12	Irmandade de Folia de Reis de São Francisco de Assis	3.200,00		
2.13	Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário	3.200,00		
2.14	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	16.000,00		
2.15	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Localidade de Angicos	3.200,00		
2.16	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Fátima	3.200,00		
2.17	Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	3.200,00		
2.18	Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina	3.200,00		
2.19	Irmandade de São Benedito de N. S. do Rosário de Carmo do Cajuru	16.000,00		
2.20	Grupo Cultural e Social Kayuru	3.200,00		
2.21	Irmandade Folias de Reis Filhos de Maria	3.200,00		
	Sub-Total 02	107.600,00		
3- Contribuições Esportivas				
	Entidades	Valor		
3.1	Esporte Clube São Lázaro	8.000,00		
3.2	Fluminense Futebol Clube	8.000,00		
3.3	Independente Futebol Clube	8.000,00		
3.4	Sport Clube Cajuru	8.000,00		
3.4	Tupy Futebol Clube	8.000,00		
3.6	Associação Recreativa Cultural da Criança e do Adolescente	3.200,00		
	Sub- Total 03	43.200,00		
	Total	285.700,00		

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

- Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.
- Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.
- Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:
 - I Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
 - IV Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII Comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação da atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;
 - VIII Existir recursos orçamentários e financeiros;
 - IX Celebrar o respectivo Convênio.
- Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.
- Art. 6º As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.
- Art. 7º E vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 8º A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que

determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º As Transferências de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 14 de dezembro de 2011.

Geraldo César da Silva Prefeito Municipal